



**LEI NÚMERO 4659 DE 20 DE JANEIRO DE 2025**

(Autógrafo n.º 55/2024, Projeto de Lei n.º 46/2024, do Ver. Rogério Frediani)

**Dispõe sobre a instituição do Programa “Empresa Amiga do Esporte e Lazer” no Município de Ubatuba e dá outras providências.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica instituído o programa “**Empresa Amiga do Esporte e Lazer**”, no âmbito do Município de Ubatuba, com a finalidade de incentivar as empresas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer do Município.

**Parágrafo único.** A participação das empresas no Programa será efetuada pelas seguintes formas, sendo o rol abaixo apenas exemplificativo:

- I – doação de materiais esportivos;
- II – realização e manutenção nos equipamentos esportivos públicos, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- III – reformas e construções de áreas públicas destinadas a realização e prática de esportes e lazer;
- IV – realização de ações que visem incentivar a prática de esportes;
- V – doação de uniformes para atender os projetos e programas realizados pelo Município.

**Art. 2º** As empresas interessadas em participar do Programas deverão firmar termo de parceria junto à Prefeitura Municipal, a qual expedirá após a comprovação do apoio, a certidão e o selo com o título de Empresa Amiga do Esporte e Lazer.

**Art. 3º** O Selo concedido terá a validade de dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois anos, desde que a empresa comprove a ocorrência de sua efetiva participação através de preservação ou aumento da contribuição para a prática das atividades esportivas.

**Art. 4º** As empresas beneficiadas com o Selo poderão divulgar, com a finalidade de promover ou dar publicidade, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer do Município, fixando placas e/ou gravuras nos locais beneficiados, a serem indicados pela Municipalidade.

**Art. 5º** As placas utilizadas para a promoção e/ou publicidade deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I – moldura com a dimensão de 30 cm (horizontal) por 30 cm (vertical);



II – a redação dos dizeres: “EMPRESA AMIGO DO ESPORTE E LAZER” deverá estar legível e caracteres compatíveis;

III – estar afixada em local visível e de fácil acesso.

**Art. 6º** O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza tampouco concederá qualquer tipo de incentivo econômico ou fiscal em razão de sua participação no Programa, exceto aqueles previstos no artigo 4º desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 20 de janeiro de 2025.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
**(FLAVIA PASCOAL)**  
**Prefeita Municipal**

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.